



CONTRATO N.º 055/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, A SEREM EXECUTADAS NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO-COOPERSIVO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO-COOPERSIVO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.976.192/0001-15, estabelecida a Avenida Curitiba n.º 1651, bairro Jardim Itália, cidade de Sorriso - MT, neste ato representada pelo Sr. ALCEU FONTANARI, portador da cédula de identidade RG n.º 21163 DRT/MT e CPF/MF n.º 002.162.611-12, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2015**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui o objeto do presente processo licitatório a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna, a serem executadas nas unidades da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, conforme termo de referência.**
- 1.2.** Os serviços deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.
- 1.3.** As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento para prestação dos serviços nos órgãos públicos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 1.4.** Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal fornecido pela empresa contratada.
- 1.5.** O fornecimento dos serviços será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de fornecimento da Secretaria solicitante, conforme solicitação e planilha informativa de local e horário do serviço a ser prestado.



1.6. Os serviços registrados, eventualmente serão adquiridos e contratados de acordo com a necessidade do Município. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executadas nas instalações das unidades da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT., cujas especificações e quantidades encontram-se descritas no Termo de Referência, a serem executados de forma indireta e continuada, sob o regime de empreitada por preço global, conforme do edital do Pregão Presencial n. 129/2015, encaminhados pelas Secretarias Municipais.

1.7. A **CONTRATADA** declara neste momento que visitou todos os locais e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como do material/equipamentos a ser empregados para cumprimento do presente instrumento. Declara também que tem pleno conhecimento do Termo de Referência, o qual acompanhou através de atestado de visita, e faz parte integrante e complementar deste contrato, se como nele transcrito estivesse, declara a **CONTRATADA** que tem pleno e total conhecimento dos mesmos, os quais seguirão fielmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 129/2015, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 044/2013, de 06 de março de 2013, conforme autorização do Prefeito Municipal de Sorriso anexada ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem a duração de **6 meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **01/04/2016 à 01/10/2016**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal.

4.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços:

a) os preços dos serviços ofertados serão os constantes na proposta da **CONTRATADA**, e na proposta adjudicada exarada no valor total de **R\$ 87.931,86 (oitenta e sete mil e novecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos)**, que será distribuído conforme as contratações do quadro abaixo:

	<u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.				
809764	CRAS São José - vigilância 12 horas noturnas (na semana) e 24 horas (sábados, domingos e feriados)	6	5.578,76	33.472,56



809762	CRAS Praça do CEU - 24 horas (7 dias na semana)	6	8.323,86	49.943,16
809771	Casa Abrigo da Mulher - 08 horas diárias ou 6 horas diárias ininterruptas (na semana)	3	1.505,38	4.516,14
			Soma	R\$ 87.931,86

b) nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado (tributos, seguros, impostos, fretes e outros).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0047.2.029	MNUAT DO SERV DE ACOLH INST DA MULHER	339037	266	R\$ 4.516,14
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0046.2.024	MNUAT DO CRAS SÃO JOSE	339037	241	R\$ 33.472,56
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0046.2.026	MANUT DO CRAS PRAÇA PEC	339037	253	R\$ 49.943,16

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento das despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s) a que se refere a presente licitação será realizado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente a data do mês da prestação dos serviços, após emissão da nota fiscal, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor/órgão responsável.

7.2. O atraso ou descumprimento do disposto na alínea "c" da cláusula décima deste Contrato importa na suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

7.3. Para fazer *jus* ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de regularidade, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS e IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços referentes à execução dos serviços serão certos, definitivos, e somente serão reajustados quando houver alteração de preços dos itens, após a comprovação por índices oficiais ou convenções coletivas, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, sempre após análise e a critério e interesse da Administração Municipal.

8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, consoante o art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados na forma da lei 8.666/93;



9.1.2. Disponibilizar relação dos órgãos e prédios públicos onde será executado a prestação de serviços pela **CONTRATADA**;

9.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.4. Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto ao pagamento de salários, mediante exame da carteira de trabalho, Previdência Social e fundação profissional, documento que, quando solicitado, deverá ser encaminhado à fiscalização;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento patronal das contribuições previdenciárias, correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete:

10.1.1. Executar os serviços, conforme acordado no Pregão nº. 129/2015 e Termo de Referência anexo;

10.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho; na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os nomes e telefones dos vigilantes que estarão atuando nos órgãos e prédios públicos, estabelecidos pelas Secretarias citadas no item 1.1, bem como quando houver substituição/troca dos mesmos.

10.1.4. Utilizar na execução dos serviços colaboradores que atendam aos requisitos, previstos no Artigo 16, da Lei nº 7.102/1983: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente ao Primeiro Grau: ter sido aprovado, em curso de formação de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da referida Lei; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

10.1.5. Fornecer relatório de rondas, que deve ser apresentado, **obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias**, apresentando a Secretaria a que estiver vinculado o serviço, para a vista do fiscal de contratos;

10.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

10.1.7. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.1.8. Rever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.9. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

10.1.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta



disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

10.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes a que venham ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

10.1.12. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;

10.1.13. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto ao uso de armamento, de forma que deverá se responsabilizar pelos danos que sejam causados à terceiros, usuários e funcionários do órgão;

10.1.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

10.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

10.1.18. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.1.19. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**;

10.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

10.1.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

10.1.22. Recolher aos cofres da Administração, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

10.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.24. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;

10.1.25. Apresentar, juntamente com as faturas dos serviços, cópia da guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados utilizados na execução dos serviços;

10.1.26. Manter atualizado durante a execução do contrato, inclusive nas prorrogações, as mesmas condições habilitatórias apresentadas no certame.



Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.1.27. A remuneração a ser paga ao vigilante deverá respeitar a Convenção Coletiva da categoria, respeitando os valores mínimos, e as demais exigências contidas no mesmo.

10.1.28. Para o recebimento mensal a CONTRATADA deverá fornecer cópia do comprovante de pagamento dos impostos recolhidos, referentes aos serviços prestados.

10.1.29. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal, contendo nome, local, horário e demais informações que forem solicitadas referente a prestação dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora, mediante publicação em Jornal Oficial, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Poderão, subsidiariamente, serem aplicadas, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa correspondente a 01% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na entrega do objeto. E no caso de infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, a critério da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da legislação vigente.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

11.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Sorriso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria desta Prefeitura.

11.4. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Sorriso;

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO



12.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Para modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação sanções, todas motivadas pela inexecução, total ou parcial do presente Contrato;
- d) Fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão nº. 129/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

16.1. Atuarão como fiscais de Contrato originada do procedimento, os servidores lotados nas Secretarias Municipais, nomeados através da Portaria n.º 019/2016, com segue:

Secretaria Municipal de Assistência Social: **PAULA RENATA LIMA CAMPOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso – MT., como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

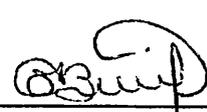
Sorriso – MT., 31 de março de 2016.


DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO-COOPERVISO
ALCEU FONTANARI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: CRISTIAN-CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-73


NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2016 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, A SEREM EXECUTADAS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO-COOPERVISO.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO-COOPERVISO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.976.192/0001-15, estabelecida a Avenida Curitiba n.º 1651, bairro Jardim Itália, cidade de Sorriso - MT, neste ato representada pelo Sr. ALCEU FONTANARI, portador da cédula de identidade RG n.º 21163 DRT/MT e CPF/MF n.º 002.162.611-12,, denominado de **CONTRATADO(A)**, tendo em vista os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 129/2015**, e do contrato original n.º 055/2016, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de aditivo prorrogar o prazo de vigência e valor do contrato 055/2016, por mais iguais e sucessivos períodos devido a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Da vigência do contrato: Atribui-se ao presente termo aditivo o novo prazo estabelecido a findar em 31/12/2016, abrangendo a vigência do mesmo de **02 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.**”

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Acrescenta-se através do presente aditivo o valor de R\$ 46.224,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), distribuído conforme quadro abaixo e que serão pagos em parcelas, referente à continuidade da prestação dos serviços, conforme a utilização dos serviços e com recurso próprio:

2.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
809764	CRAS São José - vigilância 12 horas noturnas (na semana) e 24 horas (sábados, domingos e feriados)	3	5.578,76	16.736,28



809762	CRAS Praça do CEU - 24 horas (7 dias na semana)	3	8.323,86	24.971,58
809771	Casa Abrigo da Mulher - 08 horas diárias ou 6 horas diárias ininterruptas (na semana)	3	1.505,38	4.516,14
Soma				R\$ 46.224,00

Parágrafo Terceiro: O valor global do presente contrato passará a ser R\$ 134.155,86 (cento e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme acima demonstrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2016, da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0047.2029	MNUAT DO SERV DE ACOLH INST DA MULHER	339037	266	R\$ 4.516,14
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.001.08.244.0046.2024	MANUT DO CRAS SÃO DOMINGOS	339037	241	R\$ 16.736,28
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.243.0046.2026	MANUT. DO CRAS PERAÇA PEC	339037	253	R\$ 24.971,58

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 31 de março de 2016.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 30 de setembro de 2016.

Dilceu Rossato
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO-COOPERVISO
ALCEU FONTANARI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cristian Cezar Girardi
CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72

Andréia Heck Faxo
ANDRÉIA HECK FAXO
CPF N. 907.909791-87



CONTRATO N.º 088/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ORGÂNICA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, A SEREM EXECUTADAS NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO-COOPERVISO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2016**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO-COOPERVISO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.976.192/0001-15, estabelecida a Avenida Curitiba n.º 1651, bairro Jardim Itália, cidade de Sorriso - MT, neste ato representada pelo Sr. ALCEU FONTANARI, portador da cédula de identidade RG n.º 21163 DRT/MT e CPF/MF n.º 002.162.611-12, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2015**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna, a serem executadas nas unidades da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, conforme termo de referência.**

1.2. Os serviços deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao presente edital.

1.3. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento para prestação dos serviços nos órgãos públicos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.4. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal fornecido pela empresa contratada.

1.5. O fornecimento dos serviços será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de fornecimento da Secretaria solicitante, conforme solicitação e planilha informativa de local e horário do serviço a ser prestado.

1.6. Os serviços registrados, eventualmente serão adquiridos e contratados de acordo com a necessidade do Município. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executadas nas instalações das unidades da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT., cujas especificações e quantidades encontram-se descritas no Termo de Referência, a serem executados de forma indireta e continuada, sob o regime de empreitada por preço global,



conforme do edital do Pregão Presencial n. 129/2015, encaminhados pelas Secretarias Municipais.

1.7. A **CONTRATADA** declara neste momento que visitou todos os locais e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como do material/equipamentos a ser empregados para cumprimento do presente instrumento. Declara também que tem pleno conhecimento do Termo de Referência, o qual acompanhou através de atestado de visita, e faz parte integrante e complementar deste contrato, se como nele transcrito estivesse, declara a **CONTRATADA** que tem pleno e total conhecimento dos mesmos, os quais seguirão fielmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 129/2015, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 044/2013, de 06 de março de 2013, conforme autorização do Prefeito Municipal de Sorriso anexada ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem a duração de **07 (sete) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **03/06/2016 à 03/01/2017**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal.

4.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços:

a) os preços dos serviços ofertados serão os constantes na proposta da **CONTRATADA**, e na proposta adjudicada exarada no valor total de **R\$ 111.575,20 (cento e onze mil e quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, que será distribuído conforme as contratações do quadro abaixo:

1.	SECRETARIA DE CIDADES	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
809764	PRAÇAS DOS IPES e JACARANDAS - vigilância 12 horas noturnas (na semana) e 24 horas (sábados, domingos e feriados)	14	5.578,76	78.102,64
Soma da Secretaria				R\$ 78.102,64
2.	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
809764	FEIRA BAIRRO SÃO MATEUS - 12 horas noturnas (na semana) e 24 horas (Sábados, domingos e feriados)	6	5.578,76	R\$ 33.472,56
Soma da Secretaria				R\$ 33.472,56
SOMA TOTAL				111.575,20

b) nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado (tributos, seguros, impostos, fretes e outros).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SEC. MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.452.0028.2104	MNUAT DAS ATIVIDADES DA SEMICID	339037	427	R\$ 78.102,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO E TURISMO	09.001.22.661.0034.2086	MANUT. DA SEMICTUR	339037	317	R\$ 33.472,56

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento das despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s) a que se refere a presente licitação será realizado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente a data do mês da prestação dos serviços, após emissão da nota fiscal, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor/órgão responsável.

7.2. O atraso ou descumprimento do disposto na alínea "c" da cláusula décima deste Contrato importa na suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

7.3. Para fazer *jus* ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de regularidade, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS e IPVA, Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços referentes à execução dos serviços serão certos, definitivos, e somente serão reajustados quando houver alteração de preços dos itens, após a comprovação por índices oficiais ou convenções coletivas, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, sempre após análise e a critério e interesse da Administração Municipal.

8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, consoante o art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados na forma da lei 8.666/93;

9.1.2. Disponibilizar relação dos órgãos e prédios públicos onde será executado a prestação de serviços pela **CONTRATADA**;

9.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.4. Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto ao pagamento de salários, mediante exame da carteira de trabalho, Previdência Social e fundação profissional, documento que, quando solicitado, deverá ser encaminhado à fiscalização;

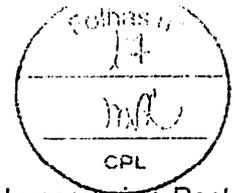
9.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento patronal das contribuições previdenciárias, correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete:

10.1.1. Executar os serviços, conforme acordado no Pregão nº. 129/2015 e Termo de Referência anexo;

10.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho; na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta,



informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer os nomes e telefones dos vigilantes que estarão atuando nos órgãos e prédios públicos, estabelecidos pelas Secretarias citadas no item 1.1, bem como quando houver substituição/troca dos mesmos.

10.1.4. Utilizar na execução dos serviços colaboradores que atendam aos requisitos, previstos no Artigo 16, da Lei nº 7.102/1983: ser brasileiro; ter idade mínima de 21 anos; ter instrução correspondente ao Primeiro Grau; ter sido aprovado, em curso de formação de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da referida Lei; ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; não ter antecedentes criminais registrados; e estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

10.1.5. Fornecer relatório de rondas, que deve ser apresentado, **obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias**, apresentando a Secretaria a que estiver vinculado o serviço, para a vista do fiscal de contratos;

10.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

10.1.7. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.1.8. Rever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.9. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

10.1.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

10.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes a que venham ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

10.1.12. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;

10.1.13. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto ao uso de armamento, de forma que deverá se responsabilizar pelos danos que sejam causados à terceiros, usuários e funcionários do órgão;

10.1.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

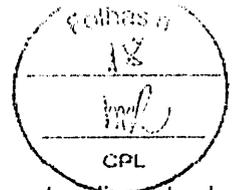
10.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

10.1.18. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.1.19. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**;



- 10.1.20.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 10.1.21.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 10.1.22.** Recolher aos cofres da Administração, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;
- 10.1.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.24.** Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- 10.1.25.** Apresentar, juntamente com as faturas dos serviços, cópia da guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados utilizados na execução dos serviços;
- 10.1.26.** Manter atualizado durante a execução do contrato, inclusive nas prorrogações, as mesmas condições habilitatórias apresentadas no certame.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.1.27.** A remuneração a ser paga ao vigilante deverá respeitar a Convenção Coletiva da categoria, respeitando os valores mínimos, e as demais exigências contidas no mesmo.
- 10.1.28.** Para o recebimento mensal a CONTRATADA deverá fornecer cópia do comprovante de pagamento dos impostos recolhidos, referentes aos serviços prestados.
- 10.1.29.** A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal, contendo nome, local, horário e demais informações que forem solicitadas referente a prestação dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora, mediante publicação em Jornal Oficial, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Poderão, subsidiariamente, serem aplicadas, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa correspondente a 01% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na entrega do objeto. E no caso de infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, a critério da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da legislação vigente.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;



11.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Sorriso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria desta Prefeitura.

11.4. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Sorriso;

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Para modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação sanções, todas motivadas pela inexecução, total ou parcial do presente Contrato;
- d) Fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão nº. 129/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

16.1. Atuarão como fiscais de Contrato originada do procedimento, os servidores lotados nas Secretarias Municipais, com segue:

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio: **Jorge Luiz de Oliveira Campos** - nomeado através da Portaria n.º 019/2016

Secretaria Municipal de Cidade: **Leonice Sonia de Toni** – nomeado por Portaria específica para tal finalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso – MT., como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

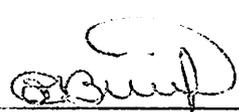
Sorriso – MT., 03 de junho de 2016.


DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COOPERATIVA DE TRABALHO DOS VIGIAS DE SORRISO-COOPERSIVO
ALCEU FONTANARI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 8.75.062.891-73


NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68